



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00027/2021

Data de autuação
28/09/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

PRORROGA, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 27/2021

PRORROGA, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTABELECIDA POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 544, DE 3 DE ABRIL DE 2020, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 557, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

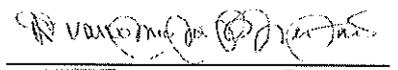
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

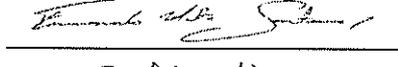
DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 18 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelecida por meio do Decreto Legislativo n.º 544, de 3 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo n.º 557, de 18 de fevereiro de 2021, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir do dia 18 de agosto de 2021.

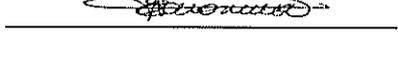
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2021.











DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA



MENSAGEM Nº 0042, DE 19 DE JULHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que seja iniciado processo legislativo por essa Augusta Assembleia Legislativa, visando a prorrogação do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no Município de Fortaleza, decorrente da crise mundial de saúde provocada pela Covid-19.

Desde o ano passado, a pandemia da Covid-19 tem sido uma realidade duramente enfrentada no Brasil e em todo o mundo. No município de Fortaleza, esse cenário não foi diferente. Com os primeiros casos, a Prefeitura Municipal, de forma responsável, preocupada em garantir a vida do cidadão, vem lutando incessantemente para conter a disseminação da doença e minimizar seus impactos na população, especialmente aqueles mais carentes.

Pensando nesses setores é que a Prefeitura de Fortaleza, ciente de sua responsabilidade social, vem executando uma série de leis e ações destinadas a ajudar a população mais vulnerável socialmente do município e amenizar a situação delicada de alguns setores da economia cearense, que precisaram se adaptar à nova realidade ditada pela pandemia. Todas essas ações geraram e continuam gerando custos ao erário, o que impõe ao município a adoção de medidas de economia e a busca por meios alternativos para captação de novos recursos.

Excelentíssimo Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Todo esse cenário foi a razão para que esta Assembleia Legislativa, em abril de 2020, a partir de proposição deste chefe do Poder Executivo municipal, reconhecesse, por conta da Covid-19, o estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar federal nº 101/2000. A vigência desse Decreto Legislativo, prevista inicialmente para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, veio a ser prorrogada, por mais 06 (seis) meses, a partir da publicação do Decreto nº 557, de 18 fevereiro de 2021, por conta da retomada do avanço dos números da pandemia verificado desde o final do ano passado.

No ano de 2021, a luta contra a Covid-19 ganhou um importante reforço, com a disponibilização de vacinas para a população. Desde então, o Município de Fortaleza não tem medido esforços na intenção de acelerar o processo de vacinação, procurando sempre garantir o maior número de vacinas possíveis para imunização mais rápida de toda a população fortalezense. Até o dia 10 de julho de 2020, segundo o *site* da Secretaria Municipal de Saúde (Vacinômetro), já foram aplicadas, no município de Fortaleza, 1.659.938 (um milhão e seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e oito) doses de vacina.

Contudo, não se pode desconsiderar o fato de que os riscos da Covid-19 ainda são reais, caso se arrefeça o controle e o monitoramento contínuo da doença. Não há como dizer que a pandemia se encontra superada, fato que torna necessária, como forma de subsidiar as ações do município no combate à Covid-19, a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza.

Diante desse cenário, requeiro que seja iniciado, por esta Augusta Casa Legislativa, o processo legislativo para a prorrogação do estado de calamidade, para todos os fins, inclusive do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, **até 31 de dezembro de 2021**, no município de Fortaleza.



Fortaleza
PREFEITURA



Convicto de que esta Assembleia Legislativa há de conferir o necessário apoio a esta solicitação, rogo a Vossa Excelência sua valiosa colaboração no sentido de promover a tramitação necessária para publicação do referido Decreto Legislativo, dada a importância da matéria.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 19, DE JULHO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1WAK82MP
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 699572 e código 1WAK82MP

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 19/07/2021

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 29/09/2021 09:41:25 | Data da assinatura: | 29/09/2021 10:50:40 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/09/2021

LIDO NA 33ª (TRIGESÍMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 4/2021 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2021

Adiciona dispositivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2021 de autoria da Mesa Diretora.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Adiciona os artigos 2º e 3º ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

“**Art. 2º** Sem prejuízo da obrigação estabelecida no art. 2º do Decreto Legislativo nº 557 de 18 de fevereiro de 2021, o município deverá, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e pelo Governo Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade estabelecida por este Decreto, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo município” (AC)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2021.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE**

JUSTIFICATIVA

A emergência em saúde oriunda da pandemia mundial de Covid-19 é um problema de saúde pública que demanda um enfrentamento articulado por todas as instâncias de governo e pela sociedade como um todo.

Considerando a necessidade de se decretar a calamidade pública no Estado do Ceará e em vários municípios e a fim de resguardar e fiscalizar as ações governamentais, a presente emenda, seguindo protocolo sugerido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, adiciona dispositivos que ampliam a transparência dos gastos das gestões municipais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 29 de setembro de 2021.

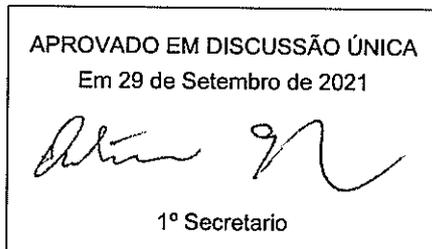
**Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE**



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 5135 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 127/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.741 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências

- Projeto de Decreto Legislativo Nº 27/21 – Aatoria da Mesa Diretora - Prorroga, de 18 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que seja tramitado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade do Estado do Ceará apresse seus atos necessários ao bom andamento da administração pública, especialmente em relação ao Decreto de calamidade pública do município de Fortaleza.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 5135 / 2021

- Sobre a mensagem nº 127, a mesma tem como objetivo autorizar a criação de crédito especial no valor de R\$ 22.549.162,69 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), com o objetivo de destinar recursos para a execução do Pacto de Assistência Social, que visa fortalecer as políticas públicas de assistência.

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 2021



Dep. JULIOCESAR FILHO

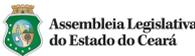
| | | | |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO E EMENDA NA CCJR | | |
| Autor: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Usuário assinator: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Data da criação: | 30/09/2021 13:41:51 | Data da assinatura: | 30/09/2021 13:41:59 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/09/2021

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-02 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocersar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emenda Aditiva 01/2021.

Regime de Urgência: SIM: ___/___/___. (informar data de aprovação da urgência) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER DO RELATOR DA CCJR | | |
| Autor: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Data da criação: | 08/11/2021 16:03:40 | Data da assinatura: | 08/11/2021 16:03:44 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2021 E EMENDA Nº 01/2021

PRORROGA, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2021**, proposto pela Mesa Diretora, o qual prorroga, de 18 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza, bem como sua **EMENDA Nº 01/2021**.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, de 18 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos a análise desse decreto legislativo, que recebe o requerimento de prefeito do município do Estado do Ceará, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de reconhecer o estado de calamidade pública vivida pelo Município, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Logo, as cidades pertencentes a um ente estadual devem requerer o reconhecimento do estado de calamidade à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação supracitada.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

A emenda nº 01/2021, de autoria do Deputado Renato Roseno somente reforça o princípio da transparência, constitucionalmente previsto, no Decreto, favorecendo-o

Assim, diante do exposto em relação ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 27/2021**, bem como sua **EMENDA DE N° 01/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| Autor: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Usuário assinator: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Data da criação: | 08/11/2021 16:35:36 | Data da assinatura: | 08/11/2021 16:35:42 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/11/2021

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-01 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 29/09/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | APROVAÇÃO | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 09/11/2021 10:16:05 | Data da assinatura: | 09/11/2021 10:42:43 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/11/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 579, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

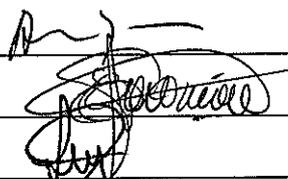
PRORROGA, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTABELECIDADA POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 544, DE 3 DE ABRIL DE 2020, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 557, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 18 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelecida por meio do Decreto Legislativo n.º 544, de 3 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo n.º 557, de 18 de fevereiro de 2021, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir do dia 18 de agosto de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº523/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | TOTAL |
|----------------------------|------------------|-------|-----------------|-----------------------------------|---------|-------|--------------------|---------------|
| | | | | | QUANT. | VALOR | TOTAL | |
| GERMANO THIAGO MENDES LIRA | CABO PM | V | 28 A 29/10/2021 | TAUA / ARARENDÁ/ PORANGA /TAUÁ | 1,5 | 61,33 | 92,00 | 92,00 |
| FREDERICO MARTINS CLAUDINO | ESCRIVÃO PC | V | 28 A 29/10/2021 | TAUA / ARARENDÁ/ PORANGA /TAUÁ | 1,5 | 61,33 | 92,00 | 92,00 |
| | | | | | | | VALOR TOTAL | 184,00 |

*** ** *

PORTARIA CGD Nº526/2021 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os s**ERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina, para a cidade de Russas, nos dias 07 a 08/10/2021 com o objetivo de instruir Ordem de Serviço nº 394, datada do dia 20 de setembro de 2021, nos autos do Processo nº 1904.949.727, concedendo-lhes 1 (uma) diária e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Julliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº526/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | TOTAL |
|--------------------------------------|------------------|-------|-----------------|--------------------------------|---------|-------|--------------------|---------------|
| | | | | | QUANT. | VALOR | TOTAL | |
| ANTONIO ROGERIO DE FREITAS FRANCALIM | SUBTENENTE PM | V | 07 A 08/10/2021 | FORTALEZA/RUSSAS/ FORTALEZA | 1,5 | 61,33 | 92,00 | 92,00 |
| MAURILIO SATURNINO GOMES | SUBTENENTE BM | V | 07 A 08/10/2021 | FORTALEZA/RUSSAS/ FORTALEZA | 1,5 | 61,33 | 92,00 | 92,00 |
| FRANCISCO THIAGO SANTIAGO GOMES | SARGENTO PM | V | 07 A 08/10/2021 | FORTALEZA/RUSSAS/ FORTALEZA | 1,5 | 61,33 | 92,00 | 92,00 |
| | | | | | | | VALOR TOTAL | 276,00 |

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2017

I - ESPÉCIE: CELEBRAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III - ENDEREÇO: Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, CEP:60060-188, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ nº 00.125.733/0001-52; V - ENDEREÇO: Rua Eng. Edmundo Almeida Filho, 200, bairro Parreão, Fortaleza - CE, CEP: 60.410-374; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20170001 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; VII - FORO: PERMANECE INALTERADO; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência e execução do Contrato nº 019/2017, por mais 12 (doze) meses, com início em 16 de outubro de 2021 e término em 15 de outubro de 2022.; IX - VALOR GLOBAL: 33.289,92 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: início em 16 de outubro de 2021 e término em 15 de outubro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECE INALTERADO; XII - DATA: 20/09/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Julliana Albuquerque Marques Pereira e Adriano de Castro Perdigão.

Lucas Germano Feitosa Costa
ASSESSORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº579, de 29 de setembro de 2021.

PRORROGA, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTABELECIDO POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº544, DE 3 DE ABRIL DE 2020, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº557, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 18 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelecida por meio do Decreto Legislativo n.º 544, de 3 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo n.º 557, de 18 de fevereiro de 2021, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir do dia 18 de agosto de 2021. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTEDep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTEDep. Daniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTEDep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIODep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIODep. Érika Amorim
3.ª SECRETÁRIADep. Ap. Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

*** ** *

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, VI da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº 02441/2013.RESOLVE **APOSENTAR**, a partir de 06.04.2013, **MARIA MARLI CHAGAS**, servidora do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº 001181, ocupante do cargo/função de CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO, ANS 19, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela

